



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N.º 3.957/2026

16 de junho de 2026

Autoria Vereador Fabricio Machado

"Institui diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Turismo no Município de Valença e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Turismo no Município de Valença, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural por meio do incentivo ao turismo local.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Turismo:

- I – valorização dos atrativos turísticos do Município, especialmente os de natureza histórica, cultural, religiosa, rural, ambiental e gastronômica, bem como das tradições locais;
- II – estímulo à geração de emprego e renda por meio do turismo;
- III – promoção do Município como destino turístico regional;
- IV – incentivo à realização de eventos culturais, esportivos, religiosos e gastronômicos;
- V – fortalecimento da identidade cultural do Município;
- VI – incentivo ao turismo rural e ao turismo de experiência.

Art. 3º Para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá adotar medidas, tais como:

- I – promover campanhas institucionais de divulgação turística;
- II – apoiar eventos e iniciativas de interesse turístico;
- III – apoiar a estruturação de roteiros turísticos integrados;
- IV – incentivar a criação de circuitos turísticos locais;
- V – estimular a sinalização de pontos turísticos;
- VI – incentivar a capacitação de profissionais do setor;
- VII – fomentar parcerias com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil;
- VIII – estimular ações educativas e culturais relacionadas ao turismo local, em cooperação com instituições de ensino, respeitada a autonomia pedagógica.

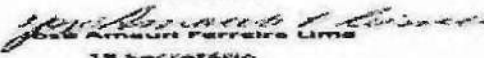
Art. 4º O Poder Executivo poderá promover a organização e divulgação dos eventos turísticos do Município, observadas as normas legais aplicáveis.

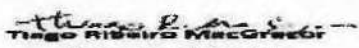
Art. 5º As ações decorrentes desta Lei serão executadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas legais vigentes.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei observará a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 16 de junho de 2026.


Eduardo de Souza Santana de Ávila
Presidente

José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário

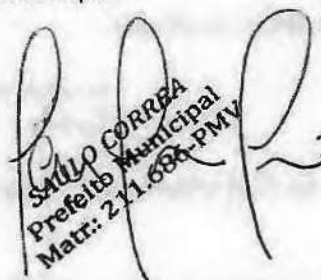

Tiago Ribeiro MacGrazzi
Vice-Presidente

Fabricio Silva Machado
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 03/07/2026
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr.: 211.688-PMV